



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

COMUNICADO

Solicitado por: Assessoria do Gabinete
Autorizado: Dirigente Regional de Ensino
Transmitido: NIT
Comunicado: 416/2021
Data: 05/07/2021
Assunto: [Recesso Escolar da Equipe Gestora](#)

Prezadas Equipes,

Esclarecemos acerca do [Recesso Escolar da Equipe Gestora](#), com base na legislação a seguir:

DECRETO Nº 56.052, DE 28 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre o funcionamento das escolas públicas estaduais nos períodos de recesso escolar e dá providências correlatas



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decao@educacao.sp.gov.br

Artigo 1º - As escolas públicas estaduais **DEVERÃO** funcionar **em todos os dias úteis**, para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

Parágrafo único - O Diretor de Escola **DEVERÁ** organizar **escala de trabalho do pessoal técnico-administrativo**, de modo a **garantir** a presença de **pelo menos um servidor da direção da escola, um da secretaria e mais um de apoio escolar**, para atendimento ao público no período de recesso escolar de julho e no compreendido entre o Natal e o dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Artigo 2º - O calendário escolar, elaborado pela equipe escolar e homologado pelo Dirigente Regional de Ensino, observará o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no presente decreto.

Artigo 3º - Na elaboração do calendário escolar, além de outras ocorrências objeto de programas ou projetos de natureza educativa, disciplinados e regulamentados por atos específicos, deverão ser previstos:

I - o início e o término do ano letivo;

II - os períodos de férias escolares;

III - **o período de recesso escolar de dez dias no mês de julho**, a que farão jus os integrantes da classe de suporte pedagógico do Quadro do Magistério e os do Quadro de Apoio Escolar, em exercício na escola;

IV - o período compreendido entre o Natal e o 1º de janeiro do ano subsequente;

V - as demais atividades e eventos contemplados no projeto pedagógico da escola.

Artigo 4º - O Secretário da Educação baixará as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.



Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31.875, de 17 de julho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 2010.

Diante do exposto no Decreto apresentado, **orienta-se que a Direção Escolar tome as seguintes medidas:**

- 1) Elaborar a escala de revezamento **garantindo** a presença de pelo menos 1 servidor da direção da escola (diretor ou vice), 1 da secretaria e 1 de apoio escolar deixando claro quem estará na escola em cada um dos dias.
- 2) Redigir ofício endereçado ao Dirigente de Ensino solicitando usufruir do período de recesso escolar, especificando os respectivos dias.
- 3) Abrir expediente no SP Sem Papel e anexar:
 - Cópia do livro ponto do mês de **março/2021** devidamente fechado e assinado pelo Dirigente;
 - Cópia da escala de revezamento;
 - Ofício citado no item 2;
 - Tramitar o expediente para a Supervisão Escolar que acompanha a escola. Em casos nos quais a Supervisão estiver de férias, verificar qual Supervisor está temporariamente respondendo pela escola e a este tramitar.



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

4) Restando dúvidas, favor contatar a Supervisão Escolar.

Atenciosamente,

Responsável:
Lilian Augusta Brigitte

De acordo:
Edivilson Cardoso Rafaeta



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br